



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

CNPJ – 77.778.744/0001-66

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 001/2015 do Executivo.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

I - Relatório

Esta comissão recebeu para parecer, o Projeto de Lei nº 001/2015 do Executivo Municipal, o qual trata da Concessão aos Servidores Públicos do Executivo, integrantes do Conselho Tutelar, servidores inativos do Legislativo e Executivo, bem como pensionistas do Município e aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Santo Antônio da Platina, da Revisão Geral de que trata o artigo 37, X, e 39, parágrafo 4º da Constituição Federal, o qual foi encaminhado no dia 26 de janeiro de 2015, em regime de urgência.

O Projeto pretende revisar, a partir de 1º de janeiro de 2015, as tabelas de valores dos servidores do Município, funcionários inativos do Legislativo Municipal, inativos e pensionistas do Município, bem como subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Dispõe sobre a questão das remunerações que, mesmo com a revisão geral estejam abaixo do salário mínimo nacional para que seja respeitado aquele valor mínimo nacional.

Pela justificativa apresentada, a revisão corresponde ao índice acumulado do IPCA, atende ao disposto nos artigos 37 e 39 da Constituição Federal e janeiro é a data base.

Foram juntados documentos pelo Executivo Municipal pareceres do jurídico e da contabilidade, favoráveis, sendo que este último menciona a existência de dotações orçamentárias com saldo suficiente para a revisão pretendida e que pela revisão não será extrapolado o limite prudencial de gastos com folha de pagamento, bem como existe no projeto demonstrativo de estimativa de receitas para o ano de 2014, 2015, 2016 e 2017, demonstrativo das alterações pretendidas e seu impacto, previsão das receitas correntes e projeção dos percentuais de gastos pelos acréscimos pretendidos, estimativa de impacto orçamentário e declaração do ordenador da despesa.

II – Análise

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 70 do Regimento Interno desta Casa e a competência para a proposição do Projeto de Lei é do Executivo Municipal.

O Executivo Municipal fez justificativas para as correções pretendidas e citou que correspondem apenas à variação inflacionária por índice legalmente aceito e enviou a documentação exigida no regimento interno para tramitação.

Devemos ressaltar que existe documento complementar enviado pelo Executivo no dia 28 de janeiro de 2014, que solicita suprimir o inciso III do parágrafo único do artigo 1º e acrescentar o artigo 3º, com conseqüente renumeração dos demais artigos, motivo pelo qual deve haver emenda para tal modificação.

Avenida Coronel Oliveira Motta, 715, Caixa Postal: 81, CEP 86430-000

e-mail: camarasap@uol.com.br

home page: www.camarasap.pr.gov.br

REG. N.º 062/2015
Recobida 29/01/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

CNPJ – 77.778.744/0001-66

A correção pretendida ocorre na data base já fixada para o funcionalismo público, que é 1º de janeiro de cada ano

Quanto ao índice utilizado para a revisão, temos que é índice oficial de preços, amplamente divulgado em jornais de circulação regional, estadual e nacional.

Foram realizados pareceres do jurídico e da contabilidade do Executivo Municipal favoráveis à tramitação da propositura e inclusive demonstram haver recursos orçamentários, índice de pessoal compatível e não existirem impedimentos legais.

Diante disso, o projeto de lei em comento, pela documentação juntada pelo Executivo e a justificativa podemos concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa, da lei orgânica e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se pode olvidar que o projeto fez previsão sobre a questão dos salários que, mesmo com a revisão, ficam abaixo do salário mínimo nacional.

Quanto à emenda sugerida, há que se salientar que está correta, em virtude da diferença apresentada para aquela correção, em face da correção já existente em data diversa para aqueles cargos citados no ofício e que tal emenda seria sugerida por esta comissão em virtude de que, realmente, constata-se que há erro a ser corrigido no projeto de lei, motivo pelo qual esta comissão sugere a emenda anexa.

Devemos consignar que, mesmo com a diferença de correção apresentada, o índice de gastos de pessoal ainda se mantém abaixo do limite prudencial e que existem recursos orçamentários suficientes para tal correção.

III – Conclusão

Pelo exposto, verifica-se que o Executivo tem competência para o projeto proposto, apresentou justificativa, juntou documentação para demonstrar a legalidade do projeto, inclusive complementando informações posteriormente e, estando cumpridos os requisitos Constitucionais e da legislação federal que trata da matéria, inclusive da LRF, pelos demonstrativos apresentados pelo Executivo, esta Comissão é favorável a que o projeto seja levado à apreciação do Plenário, com a emenda solicitada pelo Executivo, anexa ao projeto pelo Executivo.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 28 de janeiro de 2015, 17h.

Vereador – Aginaldo Roberto do Carmo
Presidente

Vereador – José Jaime Paula Silva
Secretário

Vereador – Joel Pimentel Nóbrega
Membro

Avenida Coronel Oliveira Motta, 715, Caixa Postal: 81, CEP 86430-000
e-mail: camarasap@uol.com.br
home page: www.camarasap.pr.gov.br

●  **Encaminha solicitação**

De: **Julio** 

Para: **camarasap@uol.com.br** 

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: **Encaminha solicitação**


Data: **28/01/2015 16:49**

 **OFÍCIO 010-... .doc 464.61 KB**

Segue Ofício nº. 010/2015 em anexo.

Posteriormente estaremos encaminhando devidamente assinado

Júlio

 **Lembre-se: sua senha de acesso no UOL Mail é secreta; não a informe a ninguém.**
O UOL Mail jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone. Trocar senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantonioplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 28 de janeiro de 2015.

Of. nº. 010/2015-DO

Exmo. Sr.

VALDIR DOMINGOS DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 001/2015**

Senhor Presidente:

Tendo em vista que a Lei Municipal nº. 1.394, de 02 de outubro de 2014, revisou o subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, considerando os índices do IPCA até o mês de julho de 2014, vimos solicitar que seja apresentada emenda ao Projeto de Lei nº. 001/2015, para suprimir o inciso III do parágrafo único do art. 1º e acrescentar art. 3º nos seguintes termos:

“Art. 3º - Ficam revisados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em 2,56% (dois vírgula cinquenta e seis por cento), correspondente a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período de agosto a dezembro de 2014, a partir de 1º de janeiro de 2015.”

Atenciosamente,

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2015

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que subscreve e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, desta Casa de Lei, apresenta a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 001/2015, do Executivo Municipal, que trata da Concessão aos Servidores Públicos do Executivo, integrantes do Conselho Tutelar, servidores inativos do Legislativo e Executivo, bem como pensionistas do Município e aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, como segue:

I - suprimir o inciso III do parágrafo único do art. 1º, do Projeto de Lei nº. 001/2015;

II - acrescentar art. 3º. nos com a seguinte redação:

“Art. 3º - Ficam revisados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em 2,56% (dois vírgula cinquenta e seis por cento), correspondente a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período de agosto a dezembro de 2014, a partir de 1º de janeiro de 2015.”

III - o art. 3º do Projeto de lei nº. 001/2015, passar a ser art. 4º. e o art. 4º. passa a ser art. 5º.

Sala das Comissões, aos 29 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Roberto do Carmo

José Jaime Paula Silva

Joel Pimentel Nóbrega

